



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº. 663, DE 14 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IBPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a amortização do déficit atuarial do Município para com o Instituto Bananeirense de Previdência Municipal – IBPEM, na forma desta Lei.

**Art. 2º** - O Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, preconizado no art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela legislação federal e por atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social, deverá ser equacionado nas condições estabelecidas do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial Anual – DRAA e Nota Técnica Atuarial de cada exercício.

**Art. 3º** - As alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos Órgãos, entidades e atuariais municipais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, a que se refere à Lei nº. 370/2007, passam a ser acrescidas de alíquota suplementar nos seguintes períodos e percentuais definidos no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial Anual – DRAA e Nota Técnica Atuarial de cada exercício, após a apreciação e votação pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o curso suplementar, visando a equacionar o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, em valor correspondente à aplicação da alíquota suplementar prevista no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial Anual – DRAA e Nota Técnica Atuarial de cada exercício.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá aportar recursos financeiros decorrentes de fontes próprias e específicas, inclusive as provenientes da venda de bens ou direitos, nas formas e condições definidas pelas normas do Ministério de Previdência Social, para amortizar o déficit atuarial para com o Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 6º** - As alíquotas de contribuição, de responsabilidade do Município, a que se referem os arts. 3º. E 4º. Desta Lei, deverão ser revistas por ato do Poder Executivo, após aprovação do Poder Legislativo, em observância ao Plano de Amortização previsto no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial Anual – DRAA e Nota Técnica Atuarial de cada exercício.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (0\*\*83) 3367 1129

E:MAIL: pmbananeiras@hotmail.com

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

**Art. 7º** - O plano de custeio do Regime Próprio de previdência Social será revisto, anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor nessa data, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 14 de abril de 2015

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS <sup>1</sup>

# JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,  
BANANEIRAS, PB

www.bananeiras.pb.gov.br

**BANANEIRAS (PB), 14 DE ABRIL DE 2015**

**LEI MUNICIPAL Nº. 662, DE 13 DE ABRIL DE 2015**

**CONCEDE BENEFÍCIO FISCAL A SERVIÇOS REALIZADOS PARA FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E PISCICULTURA NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica reduzida a alíquota de ISSQN a 2% (dois por cento) para serviços de construção de barreiros, escavação, terraplanagem e correlatos, com a finalidade de servir de reservatório de água e/ou a voltados a piscicultura no âmbito do município de Bananeiras, PB.

§ 1º. Os agricultores familiares deverão solicitar junto a Secretaria de Executiva da Receita Municipal a isenção prevista no art. 1º do presente projeto de lei.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá fiscalizar a realização dos serviços.

Art. 2º. Este projeto de lei terá vigência até 31/12/2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 13 de abril de 2015

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 663, DE 14 DE ABRIL DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IBPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a amortização do déficit atuarial do Município para com o Instituto Bananeirense de Previdência Municipal – IBPEM, na forma desta Lei.

Art. 2º - O Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, preconizado no art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela legislação federal e por atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social, deverá ser equacionado nas condições estabelecidas do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial Anual – DRAA e Nota Técnica Atuarial de cada exercício.

Art. 3º - As alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos Órgãos, entidades e atuariais municipais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, a que se refere à Lei nº. 370/2007, passam a ser acrescidas de alíquota suplementar nos seguintes períodos e percentuais definidos no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial Anual – DRAA e Nota Técnica Atuarial de cada exercício, após a apreciação e votação pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o curso suplementar, visando a equacionar o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, em valor correspondente à aplicação da alíquota suplementar prevista no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial Anual – DRAA e Nota Técnica Atuarial de cada exercício.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá aportar recursos financeiros decorrentes de fontes próprias e específicas, inclusive as provenientes da venda de bens ou direitos, nas formas e condições definidas pelas normas do Ministério de Previdência Social, para amortizar o déficit atuarial para com o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º - As alíquotas de contribuição, de responsabilidade do Município, a que se referem os arts. 3º. E 4º. Desta Lei, deverão ser revistas por ato do Poder Executivo, após aprovação do Poder Legislativo, em observância ao Plano de Amortização previsto no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial Anual – DRAA e Nota Técnica Atuarial de cada exercício.

Art. 7º - O plano de custeio do Regime Próprio de previdência Social será revisto, anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor nessa data, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 14 de abril de 2015

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**